

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 707 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 198/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, das atas de SRP elencadas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva Matrícula nº 67807	Nº 012/2019	A presente Ata tem por objeto o <b>REGISTRO DE PREÇOS</b> para <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA</b> , visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, Processo Licitatório nº 19.30.1516.000427/2018-22.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 199/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	005/2019	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 084/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000406/2018-07, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 200/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	004/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 029/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo – Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	002/2019	AQUISIÇÃO DE FILTROS/REFIS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 082/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 039/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000418/2018-71, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 201/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	CARLOS OSMAR DE ALMEIDA Matrícula: 94609	010/2019	Locação de um imóvel urbano com Área construída de 163,30 m², situado à Av. Herminio Azevedo Soares, Lote nº 11, quadra nº 53, Centro, Formoso do Araguaia – TO, para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Formoso do Araguaia – TO.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 202/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jadson Martins Bispo – Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	013/2019	REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE BANDEIRAS DO MERCOSUL, BRASIL, ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000521/2018-06.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 203/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular das Atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Guilherme Silva Bezerra - Matrícula nº 69607	Fabrizio Rodrigo de Souza Leão - Matrícula nº 99810	006/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12.
Guilherme Silva Bezerra - Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira - Matrícula nº 108110	008/2019 009/2019 011/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 205/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o servidor CÉSAR DE AMORIM RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº 100410, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público, no período de 06 a 08 de março de 2019, por motivo de afastamento da servidora Mônica Cristina do Carmo Farias, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 206/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR JEFFERSON MATHEUS CARVALHO GOMES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 207/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 208/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 07 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019**

PROCESSO: 19.30.1550.0000537/2018-34

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

OBJETO: Regulamentar a Cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de 07/01/2019 à 06/01/2024.

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Domilson Rabelo da Silva Júnior – Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

PROTOCOLO: 07010268926201949

**DESPACHO Nº 089/2019** – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para conceder-lhe 17 (dezessete) dias de folga, no período de 06 a 22 de março de 2019, referente aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2009/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



Processo Administrativo nº 19.30.1500.0000549/2018-72

Assunto: Inexecução Contratual

Interessada: Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli - ME

### Decisão

Trata-se de processo de averiguação de descumprimento da ARP nº 62/2018 e do Contrato nº 86/2018, de aquisição de 120 (cento e vinte) notebooks, em razão da empresa contratada, Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli – ME, não ter procedido à entrega dos equipamentos.

O procedimento iniciou a partir de expediente do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (fl. 60), no qual comunicou ao Diretor-Geral que, até aquela data, 17/12/2018, os objetos do referido contrato não haviam sido entregues.

Sucessivamente, citada para tomar ciência do procedimento e exercer o direito de defesa, a empresa, às fls. 75/76, alegou, diante da necessidade de substituição da marca do equipamento, uma vez que, apesar das informações no catálogo do produto, o registrado não atendia às especificações do edital, somente após a aprovação do novo modelo pelo MPTO, em 05/12/2018, gerou a ordem de compra para a fabricante.

Destaca que a produção na Dell, fabricante do equipamento, tem prazo médio de 30 dias para produtos nacionais e de 45-60 dias para importados, e, somados os fatores típicos de fim de ano, o prazo estabelecido, 11/12/2018, foi insuficiente para a entrega.

Na ocasião, estimou a entrega “até o final do mês de janeiro de 2019”, e requereu a prorrogação do prazo de execução.

Em 11 de fevereiro de 2019, foram juntados os documentos de fls. 85/111, oriundos do DTMI, dentre os quais se verifica contatos realizados por correio eletrônico (fls. 85/98), todos solicitando previsão de entrega dos notebooks.

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devidamente intimada, a empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli – ME, fls. 133/147, em 21 de fevereiro de 2019, ratificou os argumentos relativos aos prazos de produção da Dell, anexou nota fiscal dos equipamentos e informou que “já estão sendo enviados”, portanto a entrega será “cumprida o mais breve possível”. Requereu a prorrogação do prazo para até o dia 10/03/2019.

Afirmou que o atraso se deu exclusivamente por fato de terceiro que, previamente justificado, constitui motivo excludente da responsabilidade do agente pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme previsto na Lei de Licitações.

Ao final, pugnou pela não imposição de qualquer penalidade, ou pela sua aplicação com observância aos princípios da proporcionalidade e de gradação das penas.

Acostou contrato social (fls. 127/129), nota fiscal (fl. 132) e procuração (fl. 148).

Em seguida, vieram os autos a este PGJ para decisão.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Pois bem. A empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli – ME, fornecedora registrada do item 03, da ARP nº 62/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2018, contratada por

meio do Contrato nº 86/2018, de aquisição de 120 notebooks, não procedeu à entrega dos objetos.

Conforme se constata do procedimento instaurado, posteriormente à assinatura do instrumento contratual, a empresa solicitou alteração da marca dos equipamentos, cuja decisão favorável (fls. 48/50) concedeu, ainda, o prazo de até 20 dias para a entrega, o qual findou em 11/12/2018, nos termos da comunicação de fl. 51.

Consoante declaração de fl. 59, de 12/12/2018, do Fiscal do Contrato, o representante informou estarem os equipamentos em linha de fabricação, cuja situação seria atestada pela fabricante, que, por seu turno, indicaria prazo de entrega. No entanto, tal documento não foi juntado aos autos.

Em 10/01/2019, depois de interpelada pelo Chefe do DMTI (fl. 89) a contratada assinalou previsão de embarque na fábrica para a semana seguinte, e programou a entrega para os dias 20 a 25 de janeiro de 2019, o que não ocorreu.

Finalmente, em 21 de fevereiro de 2019, na apresentação de defesa, quase 01 (um) mês após a última data estipulada, a empresa contratada requereu fosse prorrogado por mais 17 (dezessete) dias o prazo de entrega, sem qualquer comprovação de envio dos produtos, tampouco do alegado fato de terceiro, hábil a alterar as condições de execução do contrato.

Note-se que, apesar de insistir que o prazo de fabricação dos equipamentos ensejou a inexecução, desde a data em que recebeu a anuência do DTMI quanto a compatibilidade do objeto substituto (05/12/2018 – fl. 55) até o dia de apresentação da última peça de defesa (21/02/2019 – fls. 133/147) passaram-se 78 (setenta e oito) dias. Se o lapso temporal for contabilizado desde a data de ciência do deferimento do pedido de alteração da marca do produto (21/11/2018 - fl. 51) até hoje (06/03/2019), são 106 (cento e seis) dias. Todos superiores ao prazo máximo de 60 dias, que alega serem necessários à fabricação de produtos importados pela empresa Dell.

Diante disto, é patente a violação ao disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta, alíneas “b” e “d”, do Contrato nº 86/2018, porquanto a contratada, injustificadamente, deixou de entregar os equipamentos contratados:

#### “CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000163/2018-29.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

b) entregar os equipamentos na conformidade do estabelecido do Edital em referência, livre de qualquer ônus, como despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias; [g.n.]

d) proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;”

A imposição de penalidade à contratada faltosa não é ato discricionário da Administração, pelo contrário, o agente administrativo tem o dever de instaurar o processo administrativo para apurar a sua responsabilidade, sob pena de ele próprio cometer ato de improbidade.

Neste compasso, verificada a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, e apurada a inexecução contratual, impõe-se à Administração a aplicação da sanção devida.

O art. 7º da Lei nº 10.520/2002, transcrito na ata, no item 11.1, e no contrato, na Cláusula Décima Primeira, prescreve a conduta e a respectiva sanção:



"Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução e fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." [g.n.]

Além disto, o inciso III, do item 11.2, da Ata de Registro de Preços nº 62/2018, e inciso III, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato nº 86/2018, permitem a aplicação conjunta do impedimento de licitar e da pena de multa de 10% pela não execução do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

Diante disso, verificando que o comportamento da empresa configura falha na execução contratual, aplico à empresa **Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli – ME, CNPJ nº 09.572.429/0001-28**, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02¹, nos itens 11.1 e 11.2, III, da ARP nº 62/2018, e na Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato nº 86/2018, por deixar de entregar os objetos contratados, no caso, 120 (cento e vinte) unidades do Notebook Dell Inspiron 14 7000 Ultrafino, a penalidade de **IMPEDIMENTO de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de 01 (um) ano; e MULTA de 10% (dez por cento) do valor do contrato, o qual foi fixado em R\$ 623.880,00 (seiscentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta reais)**.

DÊ-SE CIÊNCIA desta à empresa interessada para, querendo, apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis.

Transcorrendo o prazo sem manifestação, declare-se o trânsito em julgado desta decisão e:

1) Oficie a Secretaria de Estado da Fazenda para proceder ao registro da sanção no seu sistema de cadastro de fornecedores, para o fim de se cumprir a pena de impedimento de licitar a partir do seu trânsito em julgado;

2) Remeta os autos ao Departamento Financeiro para apuração do valor da multa aplicada e expedição do competente documento de cobrança, com prazo de dez dias para quitação, nos termos do inciso XI, da Cláusula Décima Primeira do contrato.

Não cumprido o pagamento da multa, encaminhe-se os documentos pertinentes à Secretaria de Estado da Fazenda – Setor de Dívida Ativa – para os procedimentos cabíveis.

Em seguida, cientifique-se a Comissão Permanente de Licitação e a Diretoria-Geral para adoção das providências necessárias, inclusive quanto à anotação no SICAF.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 de março de 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

¹Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0534/2019

Processo: 2019.0001218

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento de cateterismo cardíaco ao idoso F.A.P.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0535/2019

Processo: 2019.0001223

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil**



Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Somatropina à criança I.M.L.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

#### PORTARIA PP Nº 008/2019 - MP/23ªPJ

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.

ORIGEM: Processo nº 2013049011 encaminhado pela Gerência de Fiscalização Urbana do Município de Palmas.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística do Município de Palmas/TO, em razão de suposta invasão de área pública municipal localizada na Quadra ARNO 31 (303 Norte).

INVESTIGADOS: Município de Palmas-TO e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária - SEDURF.

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2019.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 29 de maio de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA  
Promotora de Justiça

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0530/2019

Processo: 2019.0001275

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento



permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a notícia publicada no sítio virtual “AF Notícias”, veiculada pelas redes sociais, no sentido de que médicos vão pedir demissão conjunta em hospital do Tocantins, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Considerando que compete ao Estado esgotar os meios administrativos e judiciais, visando o cumprimento dos contratos temporários, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde com Médicos que trabalham nos Hospitais da Rede Pública do Estado, sob pena do agente público que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de eventuais responsabilizações criminais, no caso de danos à integridade física ou óbitos evitáveis de pacientes que necessitam de assistência hospitalar;

Considerando que compete ao Estado desencadear processos de responsabilização administrativa, civil e criminal, de médicos que, porventura, venham praticar infrações dessas naturezas, causando danos à integridade física ou óbitos evitáveis de pacientes que necessitam de assistência hospitalar.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar as providências administrativas e/ou judiciais tomadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Procuradoria Geral do Estado, visando o cumprimento dos contratos temporários, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e Médicos que trabalham nos Hospitais da Rede Pública do Estado.

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira - Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, o encaminhamento das seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Recomendação Ministerial e requisição de informações imediatas.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2019.0000140

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, em substituição na 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** a Representante MARIA IRENE CRISÓSTOMO, haja vista desconhecida sua localização atual para notificação pessoal, acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato n.º 2019.0000140, instaurado para apurar situação de risco e vulnerabilidade da infante L. C. A. (06 anos de idade).

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Parecer de Arquivamento

Processo: 2019.0000140

Trata-se de Notícia de Fato, a qual foi instaurada a partir do recebimento de informações através do Ofício Gab/PJ/96/2018, oriundo da Promotoria de Justiça de Peixe/TO, acerca de possível situação de risco e vulnerabilidade a que estaria exposta a infante L.C.A. ( 06 anos de idade), filha de Gilvanne Alves e Graciélita Alves Crisóstomo, residentes na fazenda Carolina, zona rural, no Município de Cariri -TO.

Com o fito de apurar os fatos, esta Promotoria expediu ofícios solicitando informações ao CREAS e ao Conselho Tutelar de Cariri-TO, com a confecção de Relatório do caso, bem como determinou a elaboração de Relatório Social à Assistente Social do Ministério Público.

O Conselho Tutelar de Cariri/TO, encaminhou o expediente do evento 5, onde relata que “...notificou a senhora Graciélita Alves Crisóstomo para comparecer até a sede do Conselho, onde a mesma compareceu e nos relatou que nunca deixou sua filha L.C.A. só, aqui na Cidade de Cariri para irem beber em bares, a genitora relatou que seu esposo, o Sr Gilvane Alves bebia muito e com isso a espancava, só que agora o mesmo parou de beber, e essas agressões já não acontecem mais. A infante L.C.A., nos relatou que é bem cuidada pelos os pais e que eles não brigam mais, e que aparentemente ela está bem cuidada e saudável...”(Sic)

O CREAS de Cariri-TO, por sua vez, remeteu a esta Promotoria de



Justiça o Relatório juntado no evento 06, onde aduz que: "... Segundo relatos a srª Graciélita nos informou que o convívio com seu esposo está tranquilo a mais de dez meses, pois o mesmo parou de beber e portanto não há mais atrito...A srª Gaciélita relatou que o motivo da denúncia se fez, por implicância da mãe e a irmã..." (Sic).

Extrai-se do Relatório do CREAS, ainda, que fora disponibilizado atendimento socioassistencial à família, sendo que tanto este como o CRAS continuarão acompanhando-a.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que não há fundamento, nem justa causa para ajuizamento de Ação Judicial Protetiva, visto que a infante não se encontra em situação de risco, vulnerabilidade e abandono pelos genitores, bem como que a família será acompanhada pelo o PAEFI- Serviço de Proteção Especializada às famílias, e pelo CRAS, para fazer parte do PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento integral à Família, bem como o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Ante o acima exposto, e não vislumbrando qualquer outra providência a ser levada a efeito perante esta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com as intimações devidas, e posterior arquivamento, de acordo com o artigo 5º, desta mesma Resolução.

GURUPI, 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

GURUPI, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIO MENDONCA DE ABREU JUNIOR  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA AUGUSTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0531/2019

Processo: 2019.0000048

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o termo de declaração prestado pela senhora Maria Conceição de Oliveira, Diretora Administrativa do Hospital Regional de Augustinópolis, dando conta que atualmente o Hospital Regional de Augustinópolis não dispõe de médico obstetra, ortopedista, pediatra e cirurgião, bem como profissionais enfermeiros, em virtude de demissão desses servidores por meio do DOE -TO nº 5268, de 01/01/2019;

CONSIDERANDO que, além dos profissionais de saúde, o pessoal de limpeza também foi reduzido no Hospital Regional de Augustinópolis, ainda conforme o termo de declaração;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos e a impossibilidade de sua apuração por meio da Notícia de Fato nº 2019.0000048, tendo em vista o seu pequeno prazo para conclusão;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração das irregularidades apontadas no termo de declaração prestado por Maria Conceição de Oliveira referentes ao Hospital Regional de Augustinópolis, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAUJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0532/2019

Processo: 2019.0001280

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que familiares de pacientes que estão internados no Hospital Regional de Augustinópolis estão vindo reclamar a este órgão ministerial do atendimento da unidade hospitalar sem dispor de documentação médica para instruí-la;

CONSIDERANDO que é um direito do paciente que a documentação médica do seu atendimento seja disponibilizada a um familiar quando não for possível a ele próprio, em virtude de sua condição de saúde;

CONSIDERANDO que é impossível a atuação deste órgão ministerial na proteção de direito individual indisponível a saúde dos pacientes internados no Hospital Regional de Augustinópolis sem dispor da respectiva documentação médica;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da negativa do Hospital Regional de Augustinópolis em fornecer a documentação médica aos familiares dos pacientes internados no respectivo hospital, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0525/2019

Processo: 2018.0009079

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

Considerando notícia de irregularidades no Portal de Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Babaçulândia/TO;

Considerando o contido no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo da lei;

Considerando que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts. 48, 48-A e 73-B, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

Considerando que a Lei nº 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

Considerando que o art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

Considerando que a correta implantação do Portal da Transparência é essencial para dar pleno atendimento ao estabelecido na Lei nº 12.527/11 e que a ausência do mesmo poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

Considerando que na implantação do Portal da Transparência, devem estar inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011 e no art. 7º do Decreto nº 7.185/2010;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de



regularizar a implantação do Portal da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Babaçulândia -TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, nos termos do artigo 7º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e artigo 12 da Resolução CSMP nº 05/2018;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015 e artigo 12 da Resolução CSMP nº 05/2018;
- 4) Oficie-se à Controladoria Geral da União requisitando informações sobre as condições de funcionamento do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Babaçulândia, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 5) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotado nesta promotoria.

FILADELFIA, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0526/2019

Processo: 2019.0001270

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o teor do acórdão n.º 833/2016, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que julgou irregulares as contas de ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Nagib Lima Silva, gestor à época;

CONSIDERANDO que, da análise do acórdão, vislumbra-se a possível prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92) e ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos – atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Nagib Lima Silva, gestor à época;

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) junte-se aos autos, em mídia digital, cópia integral do processo n.º 2246/2014, e respectivos apensos, quais podem ser acessados no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br) ou, em caso de não disponibilização virtual, oficie-se ao TCE/TO requisitando;
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público;
- d) comunique-se ao D, para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotado nesta promotoria;

FILADELFIA, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0527/2019

Processo: 2019.0001271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e Resolução no 003/2008 – CSMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução CSMP nº 003/2008, do Ministério Público do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o Ofício nº 076/2018/CAOCID, que encaminha Ofício nº 6601/2018 – SES/GABSEC, oriundo da Secretaria Estadual da Saúde e seus documentos anexos, referente à resposta ao relatório de Monitoramento realizado pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Primária (SESAU), no Município de Babaçulândia;

CONSIDERANDO que o relatório de Monitoramento realizado pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Primária (SESAU), no Município de Babaçulândia apontou 16 (dezesseis) irregularidades na organização da Atenção Básica daquele Município, das quais, 14 (quatorze) das respostas do município não foram comprovadas e 02 (duas) das respostas estão pendentes de solução, comprometendo, assim, a execução da



política de saúde e a oferta dos serviços adequados à população;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, regulamentada pelo Ministério da Saúde no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html)>, que estabelece as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, em especial, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar nº 141/2012 e Decreto nº 7.508/2011;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II e III da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL objetivando averiguar irregularidades na organização do serviço de saúde da Atenção Básica, no Município de Babaçulândia, especificamente aquelas apontadas no Relatório de Monitoramento realizado pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Primária (SESAU), a saber:

1) Descumprimento de carga horária na Unidade Básica de Saúde Prof.<sup>a</sup> Joana Darc – Babaçulândia CNES 2680335: ESFSB – INE 0000036811, do profissional: Maria Luiza Rodrigues de Araújo, cirurgiã dentista;

2) Inexistência do seguinte ambiente na estrutura física da Unidade Básica de Saúde Prof.<sup>a</sup> Joana Darc – Babaçulândia CNES 2680335: ESFSB – INE 0000036811, escovódromo. Todos estes fatores afetam o desenvolvimento das atividades da equipe;

3) Inexistência dos seguintes equipamentos: estetoscópio e o esfignomanômetro infantil;

4) Inexistência de planejamento e programação das ações desenvolvidas e inexistência de monitoramento e análise dos indicadores e informações de saúde;

5) Inexistência de participação nas reuniões de equipe: Murilo Braz Paranagá, médico; Maria Luzia Rodrigues de Araújo, cirurgiã dentista, Rejane Leal de Brito, auxiliar de saúde bucal;

6) Os profissionais: Murilo Braz Paranagá, médico; Maria Luzia Rodrigues de Araújo, cirurgiã dentista, INE: 0000036811 não realizam as seguintes ações: Atendimento domiciliar, educação em saúde;

7) Inexistência de planejamento e programação das ações desenvolvidas e inexistência de monitoramento e análise dos indicadores e informações de saúde;

8) Inexistência do seguinte ambiente na estrutura física da Unidade Básica de Saúde Dona Aidelice – Babaçulândia CNES 2560178: ESFSB – INE 0000036781, escovódromo. Este fator afeta o

desenvolvimento das atividades da equipe de saúde bucal;

9) Inexistência dos seguintes equipamentos/materiais: estetoscópio infantil, esfignomanômetro infantil uma pia com torneira acionada por pedal ou sensor para a lavagem das mãos no consultório odontológico;

10) Inexistência de planejamento e programação das ações desenvolvidas e Inexistência de monitoramento e análise dos indicadores e informações de saúde;

11) Inexistência de participação nas reuniões de equipe: Andressa Nascimento Machado, cirurgiã dentista; Zeneide Costa Amorim, Auxiliar de Saúde Bucal; Adrian Reyes Valverde, médico;

12) Os profissionais: Andressa Nascimento Machado, cirurgiã dentista; Adrian Reyes Valverde, médico, INE: 0000036781 não realizam as seguintes ações: Atendimento domiciliar, educação em saúde;

13) Inexistência dos seguintes equipamentos: estetoscópio infantil e o esfignomanômetro infantil;

14) Inexistência de planejamento e programação das ações desenvolvidas e Inexistência de monitoramento e análise dos indicadores e informações de saúde;

15) Inexistência de reunião de equipe;

16) A profissional: Dinaldina Ferreira da Luz, técnica de enfermagem não realiza seguintes ações: atendimento domiciliar, educação em saúde.

Determino com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, nos termos do artigo 7º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e artigo 19 da Resolução CSMP nº 003/2008;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde, requisitando informações acerca das medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data a ser agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pela Atenção à Saúde, pela Unidade de Saúde e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

6) A Comunicação ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento e medidas que entender cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

FILADEFIA, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADEFIA



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0528/2019

Processo: 2019.0001272

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nos artigos 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 51/2008, bem como na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO o teor da Sindicância nº 181/2017 oriunda da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que aponta a prática de crimes de lesão corporal no âmbito das relações domésticas e disparo de arma de fogo, por parte do 3º SGT QPPM Ricardo Benedito de Oliveira, ocorrido na data de 02/07/2017, por volta das 00h05min, no município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, com vistas a apuração dos fatos acima mencionados e eventuais responsabilidades, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias.

1. Junte-se aos autos cópia dos autos de Sindicância nº 181/2017;
2. Notifique-se a vítima Laura Martins da Silva para que informe se deseja representar criminalmente contra o autor dos fatos;
3. Requisite-se informações à Delegacia de Polícia de Palmeirante/TO, se foi registrado algum boletim de ocorrência sobre tais fatos, sobretudo, eventual realização de exame pericial na vítima Laura Martins da Silva e no local do disparo de arma de fogo;
4. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, para ciência;
5. Nomeie para secretariar os trabalhos a Auxiliar Técnica Thaís Martins de Oliveira, lotado na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

FILADELFIA, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0529/2019

Processo: 2019.0001273

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO os autos de Ação de Cobrança nº 0001302-46.2014.827.2718, em trâmite nesta comarca, ajuizada por Josimar Pereira Anjos em face do Município de Filadélfia, cobrando a quantia de R\$ 18.705,62 (dezoito mil setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente a um contrato de locação de um veículo de sua propriedade, tipo caminhão, placa MVL 5496, objetivando realizar serviços para a secretaria de infraestrutura;

CONSIDERANDO que o contrato foi firmado em 01 de julho de 2011 entre Josimar Pereira Anjos e o Município de Filadélfia/TO, representado à época por Cléber Gomes Espírito Santo, sem a realização de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que as condutas narradas dão conta de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito de Filadélfia/TO, Sr. Cléber Gomes Espírito Santo à Luz da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a eventual prática do crime tipificado no artigo 89, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração dos seguintes fatos: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, apurando-se as irregularidades ocorridas durante o mandato do ex-prefeito Cléber Gomes Espírito Santo, no ano de 2011, bem como apurar a eventual prática de crimes contra a Lei de Licitações.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) juntar aos autos a íntegra dos autos de Ação de Cobrança nº 0001302-46.2014.827.2718, em trâmite nesta comarca;
- c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeie para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0533/2019

Processo: 2018.0007966

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da notícia de fato 2018.0007966, dando conta que a COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU de Formoso do Araguaia-TO, na data de 27 de maio de 2018, realizou Assembleia Geral, deliberando pela alienação do imóvel denominado "Área de Sequeiro do Projeto Jaburu", matrícula nº 3.871 (lotes 51 e 52) e nº 3.816 (lote 53) e do Livro nº 02-T do Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia-TO, com área total de 154,07.49 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, sete ares e quarenta e nove centiares), vinculado a implantação de um projeto hidroagrícola de interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 422, de 10 de outubro de 2000, criou o Projeto Jaburu, que constitui em um projeto hidroagrícola, com destinação imediata de permitir a exploração de atividades hortifrutigranjeiros e de produção de cereais por parte de mão de obra vocacionada na região, em vista à organização cooperativa, associativa ou similar (artigo 1º);

CONSIDERANDO que o Projeto Jaburu constitui-se de área irrigada/sistematizada e de área de sequeiro, ambas localizadas no Projeto Rio Formoso – 3ª Etapa;

CONSIDERANDO que a Lei 422/00 dispõe que a área de sequeiro é comum a todos os beneficiários outorgados, destinando-se às atividades de organização para implementação do projeto (artigo 4º);

CONSIDERANDO que a Lei 422/00 não prevê hipótese de alienação da Área Sequeiro do Projeto Jaburu, autorizando, única e exclusivamente, a alienação da área irrigada/sistematizada, desde que preenchidos os requisitos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 422/00;

CONSIDERANDO que a alienação da da Área Sequeiro do Projeto Jaburu, além de aparentemente ilegal, desfigura a finalidade associativa, cooperativista ou similar almejada pelo município de Formoso do Araguaia-TO, instituidor do referido projeto;

CONSIDERANDO que a Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu não possui entre os seus objetivos promover lucro aos associados decorrentes da venda de imóvel destinado à finalidade pública do projeto de agricultura irrigada;

CONSIDERANDO que a alienação a pessoas físicas não cooperadas, por parte da Cooperativa, dos imóveis anteriormente alienados pelo município de Formoso do Araguaia, implica desestruturação e inviabilidade do Projeto Jaburu;

CONSIDERANDO que permitir que os associados lucrem com venda de imóvel adquirido do poder público pelo módico valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo valor venal atribuído pela pauta de avaliação municipal, demonstra, em tese, enriquecimento sem causa em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que se subordinam ao regime da Lei de Licitações "além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" (artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que para a alienação do imóvel deve ser formalizada a desafetação e com observância da obrigatoriedade ao procedimento licitatório e avaliação prévia, evitando que as partes contratuais obtenham vantagem indevida e lesando demasiadamente o patrimônio público municipal de Formoso do Araguaia-TO, já que as despesas de investimento, caso realizadas pelos cooperados, foram amortizados durante o período de uso só imóvel;

CONSIDERANDO que é cabível ação civil pública com pedido liminar de declaração de nulidade de contratos lesivos ao patrimônio público, para, no mérito, declarar a nulidade do instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel ou instrumento público, firmados para alienação do imóvel destinado ao Projeto Jaburu;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que frustrar a licitude de processo licitatório constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo Erário (artigo 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização dos agentes por ato de improbidade administrativa (artigos 9, 10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

*Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos – irregularidades na alienação do imóvel denominado “Área de Sequeiro do Projeto Jaburu”, matrícula nº 3.871 (lotes 51 e 52) e nº 3.816 (lote 53) e do Livro nº 02-T do Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia-TO, com área total de 154,07.49 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, sete ares e quarenta e nove centiares), vinculado a implantação de um projeto hidroagrícola de interesse público;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinando a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento, capeado pela presente Portaria, no sistema e-Ext/MPTO;

2) Oficie-se ao município de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a suposta alienação do imóvel denominado “Área de Sequeiro do Projeto Jaburu”, matrícula nº 3.871 (lotes 51 e 52) e nº 3.816 (lote 53) e do Livro nº 02-T do Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia-TO, com área total de 154,07.49 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, sete ares e quarenta e nove centiares), vinculado a implantação de um projeto hidroagrícola de interesse público, bem como as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 422/00;

3) Oficie-se à Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a suposta alienação do imóvel denominado “Área de Sequeiro do Projeto Jaburu”, matrícula nº 3.871 (lotes 51 e 52) e nº 3.816 (lote 53) e do Livro nº 02-T do Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia-TO, com área total de 154,07.49 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, sete ares e quarenta e nove centiares), vinculado a implantação de um projeto hidroagrícola de interesse público, devendo explicitar o respaldo legal que autoriza a alienação dos bens alienados em conformidade com a Lei Municipal nº 422/00. Caso a venda já tenha sido concretizada, apresentar a documentação pertinente.

4) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor dos imóveis de matrícula nº 3.871 (lotes 51 e 52) e nº 3.816 (lote 53) e do Livro nº 02-T do Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia-TO, com área total de 154,07.49 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, sete ares e quarenta e nove centiares);

5) Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA do MPTO, solicitando informações acerca da viabilidade de avaliação dos imóveis matrícula nº 3.871 (lotes 51 e 52) e nº 3.816 (lote 53) e do Livro nº 02-T do Cartório de Registro

de Imóveis de Formoso do Araguaia-TO, com área total de 154,07.49 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, sete ares e quarenta e nove centiares), situados no município de Formoso do Araguaia-TO;

6) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e extrato para publicação;

7) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

8) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

**1** Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (...) § 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado”. (grifou-se)

FORMOSO DO ARAGUAIA, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0537/2019

Processo: 2018.0008405

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.0008405 com origem a partir de representação anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando ocorrência de danos em veículos e maquinários do Município de Formoso do Araguaia-TO decorrente de má administração, o que tem provocado deterioração e sucateamento



dos bens públicos.

CONSIDERANDO que foi oficiado ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Formoso do Araguaia-TO, Sr. Francisley Sousa Borges, solicitando relatório de todos os veículos e maquinários de propriedade do Município de Formoso do Araguaia-TO, bem como o estado de conservação, todavia, permaneceu inerte;

CONSIDERANDO que foi expedido Ofício ao Diretor do Detran de Formoso do Araguaia-TO, solicitando informações pormenorizadas de todos os veículos registrados em nome do Município de Formoso do Araguaia-TO, que encaminhou cópias de relação dos veículos registrados em nome do Município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o bem público deve, enquanto afetado à sua finalidade, ser preservado em condições adequadas de uso, sendo certo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público, por dolo ou culpa, configura ato de improbidade administrativa (Art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao prefeito, dentre outras atribuições, adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal (Art. 74, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, os agentes públicos e particulares podem ficar sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), eleitoral (art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97; art. 24 da LC nº 64/90) e, inclusive, criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos de supostos atos de improbidade administrativa acerca de malversação de veículos e maquinários do Município de Formoso do Araguaia-TO, o que tem provocado deterioração e sucateamento dos bens públicos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se mandados de averiguação, com prazo de 10 (dez) dias, a serem cumpridos pela Oficiala de Diligência lotada nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, devendo a servidora certificar todos os veículos e maquinários locados e os de propriedade do município de Formoso do Araguaia-TO, especificando a destinação de cada veículo dentro da administração municipal;

b) cumpridas as diligências contantes do item "a", expeça-se ofício ao Prefeito de Formoso do Araguaia-TO com cópia da respectiva Portaria de Instauração, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: 1. informações de todos os veículos e maquinário de propriedade do município, identificando cada veículo e máquina conforme documentação própria; e 2. relatório circunstanciado do estado de conservação e funcionamento de todos os veículos de sua propriedade.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) determino a afixação da presente portaria no local de costume, somente após realização das diligências determinadas nos itens "a" e "b", observando as disposições do artigo 19 Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, pois a publicidade pode acarretar prejuízo à investigação.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0549/2019**

Processo: 2018.0008417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição



Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.0008417 com origem do Centro de Apoio Operacional da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, que por meio do Ofício Circular nº 009/2018/CAOCID, encaminhou fichas de investigação de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Formoso do Araguaia-TO consta da lista informada pela Secretaria de Estado da Saúde, dentre aqueles que não investigaram óbitos fetais, infantis e maternos nos anos de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO que a redução da mortalidade infantil, ou seja, óbitos de crianças com menos de um ano de vida, está entre os oito “objetivos do milênio” estabelecidos no ano de 2000 pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 1.172, de 15 de junho de 2004, regulamenta as competências dos entes federados na área de Vigilância em Saúde, e determina que compete ao município: I – investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas; II – busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território; III – vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna; IV – gestão e/ou gerência dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo: a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, do SIM, do SINASC, do SI-PNI e de outros sistemas que venham a ser introduzidos; b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema; c) análise dos dados; e d) retroalimentação dos dados; V – divulgação de informações e análises epidemiológicas; VI – capacitação de recursos humanos;

CONSIDERANDO que esse serviço de vigilância do óbito é um importante instrumento para o planejamento e desenvolvimento de ações de saúde voltadas para a garantia da saúde materna e infantil e redução dos óbitos fetais, infantis, maternos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, de maneira universal, integral e igualitária, conforme preconiza o art. 196 e seguintes da CF e legislação sanitária, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde previstas nas políticas públicas de vigilância e de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a missão constitucional de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127) e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços

de relevância públicas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução CSMP nº 003/2008, do Ministério Público do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando averiguar irregularidades na organização do serviço de saúde no Município de Formoso do Araguaia-TO especificamente no tocante aos serviços de investigação de óbitos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) a elaboração de Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações acerca dos serviços de investigação de óbitos, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

b) a elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, no dia 22 de março de 2019 às 10 h, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pela Vigilância em Saúde e pela Atenção à Saúde e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) determino a afixação da presente portaria no local de costume, somente após realização das diligências determinadas nos itens “a” e “b”, observando as disposições do artigo 19 Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, pois a publicidade pode acarretar prejuízo à investigação.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 03 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: aac57b95 - 59936379 - dee1abb1 - 808e7f61